

PROJETO DE LEI Nº: 10/2024-GP, de 28 de agosto de 2024.

**A P R O V A D O**  
Data 03 / 12 / 2024  
  
Presidente

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA, EM IGUAL VALOR, DO MUNICÍPIO DE BENEVIDES, ESTADO DO PARÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.**

A **Prefeita Municipal de Benevides**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento anual do Município de Benevides, Estado do Pará, para o Exercício Financeiro de 2025, discriminado nos anexos desta Lei, constituído pelos Orçamentos: Fiscal e de Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 298.613.930,75 (duzentos e noventa e oito milhões, seiscentos e treze mil, novecentos e trinta reais e setenta e cinco centavos) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A receita é decorrente da arrecadação de Tributos, Contribuições Sociais, Transferências Intergovernamentais e de outras receitas correntes e de capital, na forma de legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

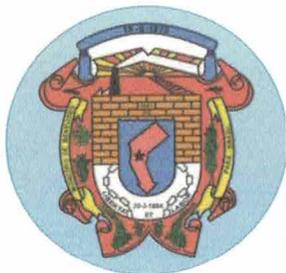
<b><u>ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</u></b>	<b><u>R\$ 298.613.930,75</u></b>
<b><u>RECEITAS CORRENTES:</u></b>	<b><u>R\$ 282.593.630,75</u></b>
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições	R\$ 41.110.644,50
Receita de Contribuições	R\$ 4.670.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 1.456.686,25
Transferências Correntes	R\$ 260.529.300,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 3.001.000,00
<b><u>RECEITA DE CAPITAL</u></b>	<b><u>R\$ 16.020.000,00</u></b>
Transferências de Capital	R\$ 16.020.300,00
<b><u>DEDUÇÕES DA RECEITA - FUNDEB:</u></b>	<b><u>-R\$ 28.174.000,00</u></b>

**Art. 3º.** Os Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social discriminaram a despesa, com relação à natureza, no mínimo por categoria econômica, grupo de despesa até a modalidade de aplicação, de acordo com o que dispõe o Art. 6º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 do Ministério da Fazenda.

**Art. 4º.** A Despesa Fixada à conta dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social será realizada conforme discriminações estabelecidas nos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:



Nº PROC.: 00728 - PLE 010/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
 VERIFICUEVA AUTENTICIDADE EM https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf  
 CODIGO DO DOCUMENTO: 000295 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 49B1C25DCCCF9936E340590452DA5A049



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BENEVIDES  
**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE**  
Gabinete da Prefeita

**I - DESPESAS POR FUNÇÕES:**

<b><u>1 – ORÇAMENTO FISCAL</u></b>	<b><u>R\$ 220.179.079,75</u></b>
01 – Legislativa	R\$ 6.000.000,00
04 – Administrativa	R\$ 36.588.979,75
06 – Segurança Pública	R\$ 4.127.000,00
12 – Educação	R\$ 105.339.200,00
13 – Cultura	R\$ 8.188.200,00
14 – Direito da Cidadania	R\$ 909.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 37.383.000,00
16 – Habitação	R\$ 1.519.000,00
17 – Saneamento	R\$ 4.664.500,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 6.120.200,00
20 – Agricultura	R\$ 3.055.000,00
22 – Indústria	R\$ 30.000,00
23 – Comércio e Serviço	R\$ 266.000,00
26 – Transporte	R\$ 3.052.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$ 2.637.000,00
99 – Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00
<b><u>2 – ORÇAMENTO E SEGURIDADE SOCIAL</u></b>	<b><u>R\$ 78.434.851,00</u></b>
08 – Assistência Social	R\$ 4.635.300,00
10 – Saúde	R\$ 73.799.551,00

**II – DESPESAS POR ÓRGÃOS:**

<b><u>PODER LEGISLATIVO</u></b>	<b><u>R\$ 6.000.000,00</u></b>
Câmara Municipal	R\$ 6.000.000,00
<b><u>PODER EXECUTIVO</u></b>	<b><u>R\$ 292.613.930,75</u></b>
Gabinete da Prefeita	R\$ 4.088.700,00
Procuradoria Geral do Município	R\$ 745.000,00
Sec. Municipal de Administração	R\$ 8.744.200,00

49B1C25DCCCF9936E340590452DA5A049  
CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE:  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000295  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
Nº PROC: 00023 - PLE 010/2024 - AUT. ORÇ. Executivo Municipal





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BENEVIDES  
**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE**  
Gabinete da Prefeita

Sec. Municipal de Finanças	R\$ 6.063.000,00
Sec. Mun. Obras, Viação e Infraestrutura	R\$ 38.808.000,00
Fundo Municipal de Educação	R\$ 105.339.200,00
Sec. Mun. de Cultura	R\$ 8.188.200,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 14.537.300,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 73.799.551,00
Agência Distritais	R\$ 2.102.700,00
Sec Mun Def Soc Trans e Trâns-SEMDESTRAN	R\$ 7.659.000,00
Sec Mun da Juventude - SEMJUV	R\$ 1.033.500,00
Sec Municipal de Habitação – SEMHA	R\$ 1.519.000,00
Sec Mun de Agricul e Abastec - SEMAGRI	R\$ 3.055.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	R\$ 6.429.200,00
Secretária Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 2.188.000,00
Serviço Aut. de Água e Esg. de Benevides	R\$ 4.123.500,00
Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$ 2.481.800,00
Sec. Mun. da Mulher de Benevides-SEMMUBE	R\$ 1.409.000,00

### III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

<b>1 – DESPESAS CORRENTES</b>	<b>R\$ 255.256.796,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 150.080.296,00
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.000,00
Outras Despesas Correntes	R\$ 105.166.500,00
<b>2 – SUPERÁVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE</b>	<b>R\$ 27.336.834,75</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 282.593.630,75</b>
<b>3 – DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>R\$ 43.057.134,75</b>
Investimentos	R\$ 40.507.134,75
Amortização da Dívida	R\$ 2.550.000,00
<b>4 – SUPERÁVIT</b>	<b>R\$ 300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 43.357.134,75</b>

Nº PROC.: 00723 - PLE 010/2024 - AUTÓRITA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000295 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 49B1C25DCCCF9936E340590452DA5A049





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BENEVIDES  
**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE**  
Gabinete da Prefeita

**Art. 5º.** A presente Lei autoriza aos Poderes Executivo e Legislativo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite previsto no § 2º, art. 15, da Lei Municipal nº. 1.514, de 12 de agosto de 2024 (LDO), do valor total consignado nessa Lei Orçamentária, através de Decreto do chefe do Poder Executivo, utilizando como fonte os recursos definidos no § 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º.** Ficam autorizados remanejamentos entre elementos de despesas, afim de cobrir insuficiência ou inexistência de dotações, nas atividades ou projetos de uma mesma Unidade Administrativa, mediante Ato Administrativo do Chefe do Poder ou Órgão ao qual a mesma se referir, conforme prescrito no § 1º do artigo 18 da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 7º.** Na hipótese de necessidade de devolução de saldos de convênios, ficam autorizadas as criações de elementos de despesas específicos, codificados como 33.20.93.96 ou 44.20.93.96, dentro dos projetos/atividades relativos aos objetos dos respectivos convênios, no montante estritamente necessário para a devolução dos recursos restantes. A fonte de recurso será a anulação do saldo da dotação do referido convênio.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUZIANE DE LIMA  
SOLON  
OLIVEIRA:647172322  
91

Assinado de forma  
digital por LUZIANE DE  
LIMA SOLON  
OLIVEIRA:64717232291

**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

APROVADO  
Data 03 / 12 / 2024

Nº PROC.: 00723 - PLE 010/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000295 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 49B1C25DCCCF9936E340590452DA5A049





## MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores, e,  
Excelentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Benevides.

Estamos encaminhando para apreciação e votação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que apresenta a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2025, atendendo ao disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e demais legislações vinculadas, em particular a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Poder Público Municipal de Benevides segue aperfeiçoando seus mecanismos de planejamento financeiro para melhor integrar seus instrumentos de gestão, permitindo que o processo de elaboração e gerenciamento dos planos e orçamentos possam manter o necessário equilíbrio fiscal das contas públicas.

Planejados com critérios adequados, os resultados tendem a possibilitar a continuidade das ações previstas em nosso programa de governo aprovado nas urnas por ampla maioria de nossos cidadãos. Paralelamente, com a finalidade de dar subsídio e sustentabilidade a este sistema de planejamento, continuamos com a definição participativa das metas e programas de governo sob o controle social.

Uma vez definidas essas metas e programas de Governo para o exercício de 2025 (na discussão pública da LDO), faz-se necessário estabelecer o provimento dos recursos para as ações previstas.

A participação da sociedade já é reconhecida e consolidada como indispensável, conta da riqueza das suas intervenções, das discussões e análises experimentadas nos diversos eventos que compõem este sistema de gestão. Assim, com base nesses princípios, encaminhamos essa Casa Legislativa a Lei Orçamentária Anual - LOA para 2025.

O presente Projeto de Lei procura viabilizar as dotações orçamentárias necessárias para assegurar a continuidade das ações de ampliação e manutenção dos serviços públicos. Busca um esforço e atenção maiores para dotar nosso município de melhor infraestrutura, tanto na zona

Nº PROC.: 00722 - PLE 019/2024 - AUTOR: Poder Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000295 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 49B1C25DCCCF9936E340590452DA5A049





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BENEVIDES  
**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE**  
Gabinete da Prefeita

quanto nas áreas rurais. Prevê, ainda, ações voltadas para o acompanhamento do pequeno produtor rural, da formação e capacitação para o trabalho, produção, comercialização e organização comunitária, da defesa dos cidadãos menos favorecidos, da infância, da juventude e do idoso.

No caso de Benevides, com a peça orçamentária aqui apresentada, esperamos dar continuidade nas ações realizadas ao longo dos últimos dois anos, que tem sido um diferencial relevante na qualidade de vida no Município. As parcerias já desenvolvidas com os governos estaduais e federais conferem maior sustentabilidade às ações e programas desenvolvidos, além de possibilitar a criação de novos parâmetros e modelos para o desenvolvimento econômico com amplos ganhos sociais para a população deste município.

Além disso, a atual administração continua tomando todas as medidas necessárias para manter a prefeitura sempre adimplente e habilitada a firmar convênios em várias áreas, objetivando a melhoria nos serviços públicos, como a manutenção e aberturas de novas vias, saneamento básico, iluminação pública, melhoria na prestação dos serviços de saúde, educação, entre outras tantas necessidades prementes de nossas comunidades.

Posto isto, resta-nos pedir o indispensável apoio de cada um dos ilustres membros dessa augusta Casa de Leis quando da apreciação da proposta ora apresentada, votando favoravelmente sua aprovação, pois estou certa de que os senhores Vereadores reconhecerão o grau de prioridade da matéria e os benefícios advindos, sem prejuízo das cautelas legais, garantindo assim, a devida transparência de todo o processo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e consideração pelo trabalho realizado nessa digna e respeitável Casa de Leis.

Gabinete da Prefeita Municipal de Benevides, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

LUZIANE DE LIMA  
SOLON  
OLIVEIRA:64717232291

Assinado de forma  
digital por LUZIANE DE  
LIMA SOLON  
OLIVEIRA:64717232291

**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

<b>APROVADO</b>
Data <u>03 / 12 / 2024</u>

Presidente



Nº PROC.: 00723 - PLE 010/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000295 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 49B1C25DCCCF9936E340590452DA5A049